



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Tel.: (38) 3228-2282.

LEI Nº. 1.103, DE 03 DE ABRIL DE 2019

Publicado no quadro de avisos da
Prefeitura Municipal no período:
De 03/04/19 a 03/05/19

Responsável pela publicação

“Fixa valor para pagamento de Obrigações de pequeno valor/RPV decorrentes de decisões judiciais, nos termos do Art. 100, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal”.

A Câmara Municipal de Coração de Jesus, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Coração de Jesus decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, nos termos do Art. 100, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal, sendo procedido diretamente pela Secretaria Municipal da Fazenda, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente – Requisição de Pequeno Valor/RPV.

Parágrafo Único - Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações que atinjam montante igual ou inferior ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social.

Art. 2º - Os pagamentos das RPVs de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios recebidos pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 3º - Não poderá ocorrer fracionamento, repartição ou quebra do valor de execução, vedados no parágrafo 8º do Art. 100 da Constituição Federal.

Parágrafo Único: Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no parágrafo único do art. 1º, o pagamento far-se-á, sempre, por meio do precatório, sendo facultado à parte exequente a renúncia, irrevogável e irretroatável, ao crédito do valor



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Tel.: (38) 3228-2282.

excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, da forma prevista nesta Lei.

Art. 4º - Para os pagamentos de que trata a presente Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual.

Art. 5º - Fica revogada a Lei Municipal nº. 694/2006.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coração de Jesus - MG, 03 de abril de 2019.

ROBSON ADALBERTO MOTA DIAS

Prefeito Municipal

Robson Adalberto Mota Dias
CPF: 466.100.146-04
Prefeito Municipal
Coração de Jesus